

Reconhecimento e Vinculação das Entidades e OSC de Assistência Social no SUAS

Karen Aline Sousa Rodrigues

Analista do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS / Secretária Nacional de Assistência Social

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 203. A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.





POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **LOAS DE 1993**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.



POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- LOAS DE 1993

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes **princípios**:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes **diretrizes**:

- I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.



LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



- O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas **entidades e organizações de assistência social** abrangidas por esta Lei (art. 6º, §2º, LOAS).
- Neste contexto, as entidades prestadoras de assistência social integram o Sistema Único de Assistência Social, não só como prestadoras complementares de serviços socioassistenciais, mas como cogestoras através dos conselhos de assistência social e corresponsáveis na luta pela garantia dos direitos sociais em garantir direitos dos usuários da assistência social.
- A identidade visual do Suas deverá prevalecer na **identificação de unidades públicas estatais, entidades e organizações de assistência social**, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao Suas (art. 6º, §5º, LOAS).





ART. 16. (LOAS) AS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SUAS, DE CARÁTER PERMANENTE E COMPOSIÇÃO PARITÁRIA ENTRE O GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL, SÃO:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os **Conselhos Municipais de Assistência Social.**

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve promover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social.





NÍVEIS DE RECONHECIMENTO DE OSCS NO SUAS

O **reconhecimento** das OSCs no Sistema Único de Assistência Social - SUAS é consequência de sua **adequação às regulamentações** existentes e da **oferta qualificada** dos serviços socioassistenciais.

Existem três níveis de reconhecimento, quais sejam:



OS NÍVEIS DE RECONHECIMENTO DAS OSCS NO

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/CAS) – 1º nível
32 mil OSCs em 3,8 mil municípios
OBRIGATÓRIO



Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) - 2º nível
17.167 OSC's com cadastros concluídos ->48.702 ofertas
OBRIGATÓRIO

Emendas
Parlamentares
Federais
(Portaria MDS nº 130/2017)



Celebração de
Parcerias (MROSC,
Lei nº 13.019/2014)

Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) - 3º nível
5.990 OSC's certificadas válidas
NÃO OBRIGATÓRIA



Imunidades:
Cota Patronal
CSLL
COFINS
PIS/PASEP





1º NÍVEL DE RECONHECIMENTO: INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A Resolução CNAS nº 14/2014 é a normativa específica sobre a inscrição de OSCs nos Conselhos.
- A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Benefício do 1º nível para as OSCs: Reconhecimento como entidade de assistência social; interlocução com o CRAS/CREAS.





AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DA INSCRIÇÃO:

- **OSCs/Entidades que atuam em apenas um município:**

I - Requerimento, conforme Anexo I da Resolução CNAS 14/2014;

II - Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - Plano de ação;

V – Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.





AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DA INSCRIÇÃO:

- **OSCs/Entidades que atuam em mais de um município:**

I - Requerimento, conforme Anexo II da Resolução CNAS 14/2014;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.





AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DA INSCRIÇÃO:

- **OSCs/Entidades que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social:**

I - requerimento, conforme Anexo III da Resolução CNAS 14/2014;

II - cópia do Estatuto Social registrada em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;

IV - plano de ação.

V – Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.





REQUISITOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES NO ATO DA INSCRIÇÃO:

I- ser **pessoa jurídica de direito privado**, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na **manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos** institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas e projetos, informando respectivamente:

1) público alvo;

2) capacidade de atendimento;

3) recursos financeiros a serem utilizados;

4) recursos humanos envolvidos;

5) abrangência territorial;

6) demonstração da forma de como a entidade fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.





REQUISITOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES NO ATO DA INSCRIÇÃO:

IV - ter expresso em seu **relatório de atividades**:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa e projeto executado, informando respectivamente:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro utilizado;
 - 4) recursos humanos envolvidos;
 - 5) abrangência territorial; e.
 - 6) demonstração da forma de como a entidade fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.





É VEDADO AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES:

§ 1º - fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º - exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.



COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) Requerimento da inscrição;
- b) Análise documental;
- c) Visita técnica;
- d) Elaboração do parecer da Comissão;
- e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) Publicação da decisão plenária;
- g) Emissão do comprovante (Anexos IV e V);
- h) Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- i) Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.





INDEFERIMENTO:

II - no caso de **indeferimento** do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento;

III - é recomendável ao Conselho de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades, bem como de serviços, programas e projetos, **o qual deverá ser manifestado por resolução;**

IV - a execução da análise obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único - Cabe aos Conselhos de Assistência Social disciplinar a **instância recursal** de seus atos e **definir os prazos** para análise dos processos de inscrição.



DEPOIS DA INSCRIÇÃO A RELAÇÃO DA OSC COM O CMAS CONTINUA!

Art. 4º - Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

Se a OSC/entidade de atendimento e/ou ADGD não oferta serviços, programas ou projetos no Município de sua sede:



A inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

Se a OSC/entidade de atendimento e/ou ADGD oferta serviços, programas ou projetos no Município de sua sede:



Deverá inscrever suas ofertas de serviços, programas e projetos em todos os Municípios onde realiza sua ação.

Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos a entidade deverá:

- Comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.
- O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou dos serviços, programas e projetos.
- Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos ou encerrados.



Art. 13 - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - **plano de ação do corrente ano;**

II - **relatório de atividades do ano anterior** que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 14 - O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma **audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas**, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO:

Cancelamento por pedido da própria entidade

//

Cancelamento por constatação de irregularidade (observado direito à ampla defesa e ao contraditório)

CABE AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ACOMPANHAR, DISCUTIR E AVALIAR AS ALTERNATIVAS E PERSPECTIVAS PARA CONTINUIDADE DE ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS.





ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1o São de **atendimento** aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

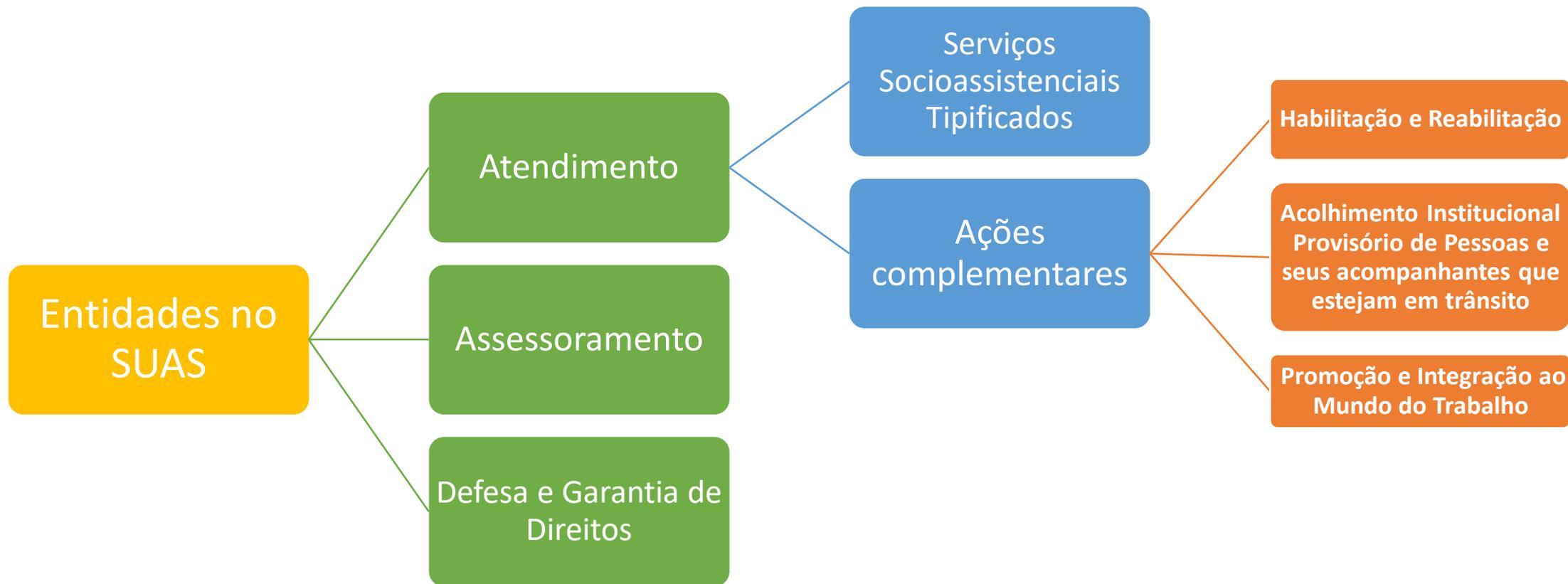
§ 2o São de **assessoramento** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3o São de **defesa e garantia de direitos** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)





ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARÂMETROS PARA ATUAÇÃO DE UMA OSC NO SUAS



Atuar em conformidade à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais normativas do SUAS

Assegurar que as ofertas sejam prestadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários e garantir processos participativos

Garantir a gratuidade e a universalidade em todas as ofertas socioassistenciais.

Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado.



2º NÍVEL DE RECONHECIMENTO: CADASTRO NO CNEAS

- O Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) é um instrumento de gestão, acompanhamento e reconhecimento das ofertas socioassistenciais prestadas por organizações da sociedade civil.
- O sistema é preenchido e atualizado pelos gestores municipais de assistência social.
- As visitas técnicas das equipes da gestão municipal junto às organizações da sociedade civil são obrigatórias.

Benefício do 2º nível para as OSCs:

Parceria com o órgão gestor; requisito para receber recursos por meio de Emendas Parlamentares e obter CEBAS.



Nome da Oferta	QNTD BRASIL
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	13114
Serviço de Acolhimento Institucional	5891
Promoção da defesa de direitos já estabelecidos	5334
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	3315
Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho	3262
Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência	3008
Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades	2702
Benefícios Sociossistenciais	1830
Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã	1758
Desenvolvimento de ações de monitoramento sobre o alcance de direitos	1540
Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.	1449
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias	1119
Formação político cidadã de grupos populares	856
Reivindicação da construção de novos direitos	734
Serviço Especializado em Abordagem Social	673
Produção e socialização de estudos e pesquisas	596
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa	403
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	317
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência	266
Serviço de Acolhimento em República	229
Oferta Local	168
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	113
Primeira Infância no SUAS	25
TOTAL	48702

22.362 OSC's
48.702 ofertas
3.447 municípios



- Os Estados que possuem o maior número de cadastros concluídos são: São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.
- De acordo com dados extraídos do CNEAS em junho de 2024, a porcentagem de conclusão do CNEAS é de 77%.



CANAIS DE COMUNICAÇÃO



www.mds.gov.br

<https://linktr.ee/redeprivadasuas>

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/rede-privada/>

www.gov.br – Pedido de Cebas SUAS



Central de Relacionamento

121

Para dúvidas sobre inscrição no Conselho, CNEAS e questões relacionadas às OSCs no SUAS: redesprivadasuas@mds.gov.br

Para dúvidas e informações sobre Certificação CEBAS:
diligencia.cebass@mds.gov.br

Agendamento: agendadrs@mds.gov.br

Obrigada!

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO